CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01068991S DE 1991

NATUREZA : PL 01-0689/91-5 DE 28/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR JOSé VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal, mediante convênio com a . criar uma frota de ônibus exclusiva, para o transporte d res, à eventos culturais e turísticos neste município, e tras providências.

INDICE :

CMTC
ESTUDANTE
EVENTOS
TRANSPORTE-ESCOLAR

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:59:48
00000010225-39

ARQUIVADO EM 15 /

CHEFE DE SECAO

Chefe da Seção Técnica

DIGITADO
CPD Janare

Folha nº -1- do proc.
nº 689 de 1991
Convidado

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Polícias Obras, Metrop. e Mamb.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esp.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0689/91-5

Autoriza o Executivo Municipal, mediante convênio com a CMTC, a criar uma frota de ônibus exclusiva, para o transporte de escolares, à eventos culturais e turísticos neste municipio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante convênio com a CMTC, a criar uma frota de ônibus exclusiva, para o transporte de escolares à eventos culturais e turísticos neste municipio.

Artigo 2º - A referida frota, será constituída por veículos a serem recuperados pela CMTC, devendo constar na lataria dos mesmos, inscrição mencionando a sua exclusiva finalidade.

Artigo 3º - A quantidade de coletivos, deverá sempre ser compatível com a demanda atual das escolas públicas deste municipio, que serão atendidas em sistema de rodízio.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1991.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

YHK/
cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.o 01 do proc
n.o 689 de 1991
Condide

J U S T I F I C A T I V A

Ao ingressar com o presente Projeto de Lei, é nosso intuíto dotar este municipio de recursos para que as suas escolas possam programar eventos culturais e turísticos de caráter educativo.

Principalmente os pais dos alunos matriculados em escolas públicas, sabem como se torna quase impraticável a programação de uma visita de caráter educativo por parte do professorado, face as dificuldades encontradas para o transporte dos escolares.

A maioria desses alunos, são oriundos de famílias de baixíssima renda, que jamais teriam condições de colaborar num rateio para a locação de um ônibus particular.

Por condescendência de algumas empresas particulares de ônibus e da CMTC, são realizadas poucas excursões, cerceando à maioria dos escolares deste município, a oportunidade de uma visita ao Zoológico, ao Museu do Ipiranga ou outros eventos culturais.

Com a criação da frota escolar, ficará garantida às escolas públicas, oferecerem aos seus alunos passeios educativos e participações em acontecimentos culturais e turísticos, tão necessários para uma perfeita simbiose com os ensinamentos recebidos nas salas de aula.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 689 de 19 91-02 / 12 / 91 (a)

Sobre o assunto consta,
P. Lei 118/89-P.Lei- 371/89- P. Lei 582/89.
em 02-12-91.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 02 / 12 / 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/91 às 13:00hs

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 12 de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04 à 06 —

Em 12/12/91

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
Nº 689 de 19 91
O funcionário

PARECER 1819 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 689/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa "autorizar o Executivo, mediante convênio com a CMTC, a criar uma frota de ônibus exclusivamente para o transporte de escolares a eventos culturais e turísticos".

A proposta esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva a iniciativa dos projetos de lei na área de serviços públicos, como no caso os transportes coletivos, privativamente ao Executivo. A Constituição Federal, por sua vez, expressamente mencionou o transporte coletivo, por sua importância, entre os serviços públicos de interesse local, a ser organizado e prestado pelos Municípios, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão. Novamente o projeto encontra um obstáculo, uma vez que a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre serviços públicos pertence privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 69, IX, da L.O.M. A Prefeitura e a CMTC têm entre si ajustado e vigorando um contrato de concessão, autorizado pela Lei 8.424, de 18 de agosto de 1976. Falta ao Nobre Vereador poder de iniciativa na matéria e, por essa razão, o seu projeto não pode prosperar.

Pela ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/12/91

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 13 / 12 / 1991
pagina 64 coluna 1ª
conferido:

À ATM.

Em, 13.12.91

Luis Fernando B.de Araújo
Secretário da CCJ

Folha Nº -5- do proc. 689 de 91-5 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de Dezembro de 19 91

MEMORANDO nº 665/91/ATM

Ao

Ao nobre Vereador Viviani Ferraz:

O Projeto de Lei nº 689/91, de sua autoria, que autoriza o Executivo a criar frota de ônibus exclusiva para escolares, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 / 12 / 91
às 16,00 horas

LUIZ ARLES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

SBC.-

CÓD. 0653
impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao Nobre Vereador Vivaldi Leites:

Nº

Nº 665/91/Adm.

16 Dezembro 91

O Projeto de Lei Nº 665/91, de sua autoria, que autoriza o Executivo a ceder lotes de ônibus escolares para colares, será tido como aprovado, em virtude ... decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após a respectiva publicação, nos termos do art. 73 do Regimento Interno.

Atenciosamente

obs.-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 06 -

do processo n.º 10689 de 19 91-5 / / (a)

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

17/03/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

24/03/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 25.03.92

O Func.º

LUIZA TAVARES BRAMIL
Chefe da Seção Técnica VI

COD. 0233

